



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gambiente@espdourado.mg.gov.br](mailto:gambiente@espdourado.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº553 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à empresa responsável pelo transporte de trabalhadores do Município de Espírito Santo do Dourado até o Município de Pouso Alegre e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subsídio parcial ao custo do serviço, à pessoa jurídica responsável pela execução do transporte de trabalhadores residentes no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) com destino ao Município de Pouso Alegre (MG), sem prejuízo da cobrança de tarifa/passagem diretamente dos usuários.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se empresa responsável aquela regularmente autorizada pelo Município para a execução do serviço, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º. O auxílio financeiro será concedido no valor mensal de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), não caracterizando gratuidade do serviço aos usuários.

§ 3º. A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, de Nome Empresarial "Auto Viação Cambuí Ltda" inscrita no CNPJ: 19.339.415/0001-12, com sede na Avenida Prefeito José Barbosa nº 97, Bairro Jardim Ana Maria em Cambuí (MG).

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá estar fundamentado em demonstração do interesse público, considerando a função social do transporte e a contribuição para a manutenção do emprego e da atividade econômica local, mediante justificativa administrativa.

Parágrafo único. O Município deverá manter, em processo administrativo próprio, a documentação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabiente@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabiente@espdourado.mg.gov.br)

comprove:

- I - A necessidade do incentivo;
- II - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigível;
- III - A compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 3º - O transporte será realizado de segunda a sexta-feira, em horários e itinerários definidos em instrumento próprio, devendo contemplar, no mínimo:

- I - Pontos de embarque e desembarque;
- II - Horários estimados de saída e retorno;
- III - Quantidade mínima de viagens e/ou veículos;
- IV - Condições de segurança e regularidade do serviço.

Art. 4º - O transporte de trabalhadores no âmbito desta Lei somente será disponibilizado mediante comprovação:

- I - De residência no Município de Espírito Santo do Dourado (MG);
- II - De vínculo empregatício ativo do beneficiário, por documento idôneo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, os documentos aptos à comprovação, bem como a forma de atualização cadastral periódica dos beneficiários, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º - A concessão do auxílio financeiro será formalizada por instrumento jurídico próprio, com previsão expressa de:

- I - Obrigações e contrapartidas da empresa;
- II - Metas e parâmetros mínimos de execução do serviço;
- III - Forma e periodicidade de pagamento;
- IV - Mecanismos de fiscalização;
- V - Prestação de contas;
- VI - Hipóteses de suspensão, glosa e/ou restituição de valores, quando constatadas irregularidades.

Art. 6º - O pagamento do auxílio financeiro ficará condicionado à comprovação mensal da execução do serviço, mediante apresentação, no mínimo:

- I - Relatório de operação (viagens realizadas, itinerário e horários);
- II - Relação de beneficiários transportados, na forma definida pelo Município;
- III - Documentos fiscais e demais comprovantes exigidos no instrumento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabiente@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabiente@espdourado.mg.gov.br)

Art. 7º - Para habilitação e manutenção do incentivo, a empresa deverá apresentar e manter válidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigíveis na legislação:

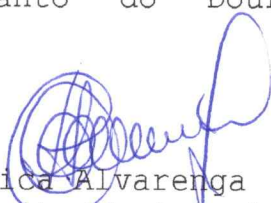
- I** - Ato constitutivo/contrato social e alterações, registrados na Junta Comercial;
- II** - Documentos de identificação dos sócios/representantes legais;
- III** - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- IV** - Certidões de regularidade fiscal municipal (Espírito Santo do Dourado/MG e sede da empresa);
- V** - Certidões de regularidade fiscal estadual e federal;
- VI** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VII** - CNDT - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- VIII** - Certidão negativa de falência/recuperação judicial, quando aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante ato próprio, visando assegurar a fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 12 de fevereiro de 2026.


Hérica Alvarenga
Prefeita Municipal